COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 14h21, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.642ª** (milésima sexcentésima quadragésima segunda) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Morais**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); **Sílvio Isoppo Porto** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas,** que, na oportunidade, informou da ausência justificada do Diretor-Presidente, que se encontra em viagem ao Rio Grande do Norte/RN, para cumprimento de Agenda Institucional. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e se considerou a seguinte pauta: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 79/2023**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21443.000604/2023-11. Assunto:** Autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para a Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos Municípios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, em prol da Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO. **Relato:** Trata-se da deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para a Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos Municípios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, em prol da Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade da Superintendência Regional de Goiás, de garantir plena segurança das instalações dos imóveis da Conab em sua Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos munícios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, de forma a evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público e, principalmente, assegurar a integridade física dos colaboradores e usuários que eventualmente transitam nas instalações da Conab, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Companhia, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII, do art. 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, conforme artigos 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura. O objeto da licitação aqui tratada será licitado tendo como preço de referência o valor mensal estimado de **R$ 151.406,10** (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), anual de **R$ 1.816.873,20** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos); e de **R$ 9.084.366,00** (nove milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), para 60 (sessenta) meses, utilizando-se como parâmetro a média de preços da pesquisa, conforme Mapa Comparativo de Preços (32072265) e Termo de Referência (31871207). Após análise pela Gerência de Riscos Corporativos - GERIC (29407337), a Matriz de Riscos foi preenchida com a previsão dos possíveis eventos de riscos inerentes ao objeto e está em conformidade com as determinações do RLC. A Gerência de Programação e Execução Orçamentária - GEPEO, por meio do DESPACHO GEPEO (32152004) informou que há previsão orçamentária para a contratação em tela. A Comissão Permanente de Licitações - CPL analisou, por meio do DESPACHO CPL (32007568), recomendando à DIREX autorizar a deflagração do processo licitatório visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna,

compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para a Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos Municípios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em prol da SUREG/GO, no valor anual estimado de R$ 1.816.873,20 (um milhão oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), com consequente prosseguimento da contratação objeto destes autos. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI N.º 200/2023 (32171151), entendendo que o arcabouço normativo ora existente possibilita a autorização pela DIREX da deflagração do procedimento licitatório. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 125/2023 (32222168), concluindo que o presente Voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva, com fundamento legal no Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, ambos do RLC da Companhia. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo Único, inciso III, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos o pleito a essa Diretoria Executiva, para, se de acordo, proceder a autorização para deflagração de procedimento licitatório, visando a contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, para a Sede e Centro de Treinamento da SUREG/GO e suas Unidades Armazenadoras nos Municípios de Goiânia, Pontalina, Rio Verde e São Luís de Montes Belos, em prol da Superintendência Regional de Goiás - SUREG/GO, ao custo mensal estimado de **R$ 151.406,10** (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), anual de **R$ 1.816.873,20** (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos); e de **R$ 9.084.366,00** (nove milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), para 60 (sessenta) meses, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos arts. 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 80/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21218.000324/2014-86. Assunto:** Aprovação do Laudo de Avaliação, para fixação do preço mínimo de venda do imóvel pertencente à Conab, situado na Rua Major Santana, S/N – Santa Maria Domingos Mazzarello – Manicoré/AM, constante no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, emitido pelo empregado Rafael de Jesus Silva Monteiro, Engenheiro Civil, CREA/RJ n.º 2009145178/D, em 3/11/2023. **Relato:** Trata o presente processo, das providências pertinentes à aprovação da avaliação do imóvel da Conab, situado na situado na Rua Major Santana, S/N – Santa Maria Domingos Mazzarello – Manicoré/AM, para fixação do valor mínimo de venda. O referido bem está contemplado no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI, no grupo de imóveis regularizados para venda imediata. A Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab (10.008), a Norma de Avaliação de Bens Imóveis da Conab (NOC 60.208) e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (10.901), estabelecem procedimentos para a alienação de imóveis que já não possuem utilização para a Companhia e determinam que a primeira providência deverá ser a avaliação formal do bem. O Laudo Técnico de Avaliação do imóvel (31948727) foi emitido por Engenheiro do quadro da Companhia, em 3/11/2023 pelo método evolutivo em conformidade com os preceitos de ABNT NBR 14.653 e suas partes, conforme relata o DESPACHO GERAP (31948755), estabelecendo os seguintes valores de venda:

Valor de Venda	
Valor Mínimo	**R$ 455.503,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**
Valor de Mercado	R$ 535.886,57 (quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)
Valor Máximo	R$ 616.269,56 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

De acordo com o RLC (Art.42), "É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis". Considerando o que dispõe a Norma 60.208, Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo: "5- O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período." A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio

da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 123/2023 (32066771), concluindo que o presente Voto está apto a passar por deliberação da DIREX, nos termos do artigo 73, incisos X, do Estatuto Social da Conab e Art. 42 do RLC da Conab. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 202/2023 (32231780), entendendo que voto DIAFI a ser submetido à Diretoria Executiva - DIREX está em consonância com a legislação a qual a CONAB é condicionada, especialmente à NOC 109, Art. 18, NOC 60.208, Capítulo V e NOC 10.901, Art. 42. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Imóveis (NOC 60.208), Capítulo V, Item 6; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC (10.901) e Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis (10.008). **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação para a fixação do valor de venda do imóvel da Conab situado na Rua Major Santana, S/N – Santa Maria Domingos Mazzarello – Manicoré/AM, no valor de R$ 455.503,58 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos), emitido pelo empregado Rafael de Jesus Silva Monteiro, Engenheiro Civil, CREA/RJ N.º 2009145178/D, em 3/11/2023. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 81/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21451.000586/2021-15. Assunto:** Deliberação sobre o encaminhamento ao Conselho de Administração, visando a Homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RJ n.º 2/2023, referente a contratação de empresa especializada, voltados à prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva, por demanda, para os Hortomercados Leblon e Humaitá e Sede da SUREG/RJ. **Relato:** Trata-se o presente processo, de deliberação sobre o encaminhamento ao Conselho de Administração, visando a Homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RJ N.º 2/2023, referente a contratação de empresa especializada, voltados à prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva, por demanda, para os Hortomercados Leblon e Humaitá e Sede da SUREG/RJ. Por meio do DEL n.º 54/2022 (25977733), o Conselho de Administração autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R$ 1.100.290,15 (um milhão, cem mil, duzentos e noventa reais e quinze centavos), podendo o contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, perfazendo assim, o valor global estimado de **R$ 5.501.450,75** (cinco milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos). A empresa vencedora do certame foi a **FAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO**, CNPJ N.º 26.427.910/0001-49, pelo melhor lance de R$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais) anuais; e **R$ 3.805.000** (três milhões, oitocentos e cinco mil reais), no valor global, representando uma redução de 30,84%, do valor autorizado na deflagração. A NOTA TÉCNICA CPL FHR N.º 1/2023 (31668803), elaborada pela CPL/MATRIZ, conclui que, o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC; e, tendo em vista que, a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vendo, a princípio, óbices à homologação do certame pela autoridade competente e recomendando que encaminhe o resultado do pregão ao CONSAD, para que, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da administração, proceda à HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RJ n.º 2/2023, em conformidade com o disposto no artigo 322 c/c artigo 203 Parágrafo Único, inciso IV do RLC. Conforme cláusula 5, do Anexo I, do EDITAL PREGÃO ELETR. SECOF/RJ (29629896), o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por igual período, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR analisou, por meio do NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 117/2023 (31745982), de forma a concluir: "Face ao exposto, **abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto**, **bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador**, consideramos o Voto DIAFI (31671255) que trata da **homologação do Pregão Eletrônico Conab Sureg/RJ nº 002/2023, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva, por demanda, para os Hortomercados Leblon e Humaitá e Sede da SUREG/RJ,** apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento legal no art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, ambos do RLC da Companhia." A Procuradoria Regional - PRORE/RJ, ao analisar o objeto do Voto, concluiu que: "Isto posto, com fulcro nos fatos e dispositivos legais acima indicados e excluídos os critérios técnicos e administrativos da questão, entendemos não existir óbice legal à homologação do resultado da licitação pela Autoridade Competente, devendo, todavia, ser providenciada pela Regional a publicação do resultado no Diário Oficial da União, para que assim possa gerar os seus efeitos jurídicos." A Procuradoria Geral-PROGE explanou análise mediante à NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 203/2023 (32235222), ratificando o seguinte: "Assim sendo, concluímos, portanto, que o presente procedimento se encontra

apto a ser homologado e restituímos os autos à DIAFI recomendando que, caso de acordo, encaminhe o resultado do pregão à DIREX, para que proceda à homologação do Pregão Eletrônico SUREG/RJ n.º 02/2023, em conformidade com o disposto nos artigos 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC." **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, deliberar sobre o encaminhamento ao Conselho de Administração visando a Homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/RJ n.º 2/2023, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva e corretiva, por demanda, para os Hortomercados Leblon e Humaitá; e Sede da SUREG/RJ, a qual sagrou-se vencedora do certame, a empresa FAS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, CNPJ N.º 26.427.910/0001-49, pelo valor anual de R$ 761.000,00 (setecentos e sessenta e um mil reais); e valor global de R$ 3.805.000 (três milhões, oitocentos e cinco mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 82/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21449.000419/2023-77. Assunto:** Autorização, pelo Conselho de Administração - CONSAD, para doação de 2 (dois) veículos da CONAB (SUREG/PE) à Associação de Cooperação Agrícola do Nordeste - ACANOR, com a respectiva baixa patrimonial e contábil. **Relato:** Trata-se de solicitação para doação de 2 (dois) veículos da CONAB, conforme Ofício n.º 03/2023 (29314490), à Associação de Cooperação Agrícola do Nordeste - ACANOR, com o objetivo, entre outros, de fornecer suporte de logística para entrega dos produtos da agricultura familiar aos programas institucionais, principalmente o Programa Nacional de Abastecimento Escolar - PNAE e o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Em 3/7/2023 foi instituída a Comissão de Alienação por meio do Ato de Superintendência n.º 23/2023 (29492825), conforme previsto na NOC 60.211, Capítulo III, para a adoção de medidas necessárias às alienações dos seguintes veículos utilitários: Caminhonete Mitsubishi, modelo L-200 4x4, Placa KFS-9317, Ano 2007/2008 Patrimônio n.º 72654 (29688581) e Caminhonete Mitsubishi modelo L-200 4x4, Placa KHH-0650, Ano 2009/2010, Patrimônio n.º 72796 (29688619), ambos totalmente depreciados e com valor residual zerado. A Comissão deu início aos trabalhos com a pesquisa de preços para a recuperação dos veículos em desuso, constatando-se que que o menor custo de manutenção seria de R$ 12.691,96 (doze mil, seiscentos e noventa e um mil reais e noventa e seis centavos), para o veículo KFS-9317; e de R$ 15.731,00 (quinze mil, setecentos e trinta e um reais) para o veículo KHH-0650, além das despesas anuais de licenciamento da ordem de R$ 253,22 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos) para os dois veículos (31600984). A Comissão concluiu, por meio do RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ALIENAÇÃO N.º 01/2023 (29695363), que os bens solicitados em doação são antieconômicos, que não existe perspectiva de utilização e que a doação servirá para a redução de gastos com impostos e manutenções, além de atender ao pleito de interesse social formalizado pela Associação de Cooperação Agrícola do Nordeste - ACANOR, cujo entendimento foi corroborado pela Superintendência Regional (31739735), fundamentada na conveniência e oportunidade socioeconômica do ato de doação em detrimento à alienação. Também se manifestaram quanto à opção por doação quanto à escolha de outra forma de alienação justificando *"**5.3.** No que se refere à opção por doação em relação à outra forma de licitação, a doação tem se mostrado a forma de alienação mais conveniente no caso concreto, não só pelos custos e mobilização funcional que todo procedimento licitatório envolve para venda ou permuta, tornando patente o risco de ônus financeiros ao erário decorrente de possível deserção, como também pela destinação dos referidos bens móveis para fins e uso de interesse social amplamente demonstrado."*. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER PRORE/PE MC N.º 18/2023 (31743144), não vislumbrando óbice jurídico para realização da doação sugerida, recomendando, contudo, que a questão seja submetida ao CONSAD para autorização, conforme dispõe Capítulo III, IV, 1 da NOC 60.211 e sugerindo a inclusão de cláusula de reversão de forma que a Companhia se acautele de eventuais desvirtuamentos das finalidades que motivaram a cessão do bem patrimonial. A Área de Patrimônio da Matriz se manifestou, por meio do DESPACHO GEPAS (31968739), não indicando restrições ao atendimento do pleito. A doação de bens móveis da Conab está normatizada na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, no regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, Lei Federal n.º 13.303/16 e no Estatuto Social da Companhia NOC. 10.102, destacamos a seguir: NOC 60.211, Capítulo III, subtítulo V: *1.1 - A alienação de bens móveis da Conab será precedida de avaliação formal do bem contemplado, com exceção da doação, e será sempre procedida mediante licitação, dispensada nos seguintes casos: a) Doação – permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (...).* Conforme disposto no Capítulo III, item IV,

competência da NOC 60.211: *Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab.* A Área Jurídica da Matriz se manifestou, por meio do DESPACHO PROGE/GEFIR FO N.º 32202710, no sentido de que a proposta de Doação pode ser submetida à Diretoria Executiva em obediência ao art. 73, inciso V, do Estatuto Social. A Área de Riscos Corporativos se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 126/2023 (32287981), concluindo que não há impedimentos quanto a tomada de decisão da Diretoria Executiva, presente voto, sobre a autorização do Conselho de Administração, Formulário de Deliberação do Consad (32295299), para a doação de 2 (dois) veículos da SUREG/PE para a Associação de Cooperação Agrícola do Nordeste - Acanor, com a posterior baixa patrimonial e contábil. **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC. 60.211, Capítulo III, inciso IV, subitem "1". Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para se de acordo, submeter a doação de 2 (dois) veículos da CONAB (SUREG/PE) à Associação de Cooperação Agrícola do Nordeste - ACANOR, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da alienação, nos termos do art. 62, inciso XIII, do Estatuto Social da Companhia. **Nesta oportunidade, dada a palavra a Diretora Executiva Rosa Neide, esta se manifestou no sentido de que, *"muito embora os veículos estejam em bom estado, as manutenções com estes se tornam muito onerosas para as condições da Companhia, razão pela qual, se justificam as doações".* O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dipai n.º 39/2023**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21450.000397/2022-25. Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) para cooperação em geração de inteligência agropecuária. **Relato:** Verifica-se a necessidade de firmar um instrumento contratual de parceria entre a CONAB e a UNIOESTE, visando compartilhar informações/metodologias e otimizar as atividades de levantamento de informações agropecuárias. Portanto, a celebração deste acordo encontra justificativa na intenção de trocar conhecimentos e técnicas de sensoriamento remoto, aplicáveis ao levantamento de informações agropecuárias. Essa iniciativa é respaldada pela execução de diversos projetos interligados e pelo interesse mútuo das partes envolvidas. O Acordo de Cooperação Técnica não prevê desembolso direto de recursos e terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial da União. A Proge manifestou-se favorável a formalização da parceria, por meio do Parecer Proge/Gefat PD n.º 96/2023 (SEI n.º 30821637), o qual recomendou ajustes à minuta de Acordo de Cooperação Técnica, que foram realizados em sua totalidade. A Sucor também manifestou-se favorável ao Voto Dipai, por meio da Nota Técnica Gecoi SEI n.º 96/2023, sugerindo pequenas adequações, que também foram prontamente atendidas. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 9.784, de 1999; Lei n.º 8.666 de 1993; Lei n.º 13.303 de 2016; Decreto n.º 11.531 de 2023; Estatuto Social da Conab - NOC 10.102; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria-Executiva aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a ser celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), visando compartilhar informações/metodologias e otimizar as atividades de levantamento de informações agropecuárias. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Extrapauta. Voto Dipai n.º 40/2023**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.005772/2023-56. Assunto:** Formalização de aditivo ao Plano de Trabalho que celebra parceria junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de leite em pó e outros produtos alimentícios, por meio das modalidades Compra Direta ou Compra Institucional, para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional com recursos da Portaria GM/MPO n.º 239, de 29 de agosto de 2023. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023. Atualmente, é regido pela Lei n.º 14.628/2023. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. Conforme Decreto n.º 11.476/2023, foi estabelecida a possibilidade

de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC n.º 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no art. 4º. A definição das regras e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPAA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e da Fazenda e, também, da Companhia Nacional de Abastecimento. No presente aditivo do Plano de Trabalho, propõe-se a aquisição de leite em pó, no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), reduzindo o valor inicialmente aprovado, de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por meio das modalidades Compra Direta ou Compra Institucional do PAA, para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional com recursos da Portaria GM/MPO n.º 239, de 29 de agosto de 2023. Registro que os R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) resultantes da diferença entre o montante inicial e o atual serão devolvidos ao MDS, de forma que sejam utilizados para aquisição de alimentos, também no âmbito do PAA, conforme processo SEI n.º 21200.007386/2023-07. Os projetos atendidos por meio do presente PT deverão cumprir as recomendações das respectivas chamadas abertas via Compra Institucional da Conab ou, no caso de Compra Direta, as recomendações a serem emanadas via Resolução do GGPAA. Sendo assim, os R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), devidamente autorizados pelo GGPAA, serão executados no exercício de 2023, ficando sua execução condicionada à disponibilização dos recursos pelo MDS. Informo que a Procuradoria Geral (Proge) manifestou-se, por meio do Parecer 32286171, no sentido de que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. Destaco que, as recomendações feitas pela Proge foram devidamente atendidas, conforme detalhado nos Despachos Gepaf (32295832) e Dipai (32370374). De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 32288681, manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 11.476/2023; Lei n.º 14.628/2023, Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021; Decreto n.º 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Aditivo ao Plano de Trabalho que celebra a parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), destinados à aquisição de leite em pó, por meio da modalidades Compra Direta e Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos. **Na oportunidade, insta ressaltar que, tanto este, quanto o Voto Dipai n.º 41/2023 - Processo SEI n.º 21200.007386/2023-07 são conexos e, portanto foram votados em conjunto. O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Extrapauta. Voto Dipai n.º 41/2023**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007386/2023-07. Assunto:** Formalização de Plano de Trabalho que celebra parceria da Conab junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à aquisição de alimentos para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional com recursos da Portaria GM/MPO n.º 239, de 29 de agosto de 2023, que abriu créditos suplementares ao MDS para a execução do PAA. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei n.º 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero, e reinstituído por meio da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023. Atualmente, é regido pela Lei n.º 14.628/2023. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. Conforme Decreto n.º 11.476/2023, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC n.º 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no art.4º. A definição das regras

e o monitoramento do PAA são feitos pelo Grupo Gestor – GGPAA, órgão colegiado de caráter deliberativo e formado por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e da Fazenda e, também, da Companhia Nacional de Abastecimento. No referido Plano de Trabalho, propõe-se a aquisição de alimentos no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional, com recursos da Portaria GM/MPO n.º 239, de 29 de agosto de 2023, que abriu créditos suplementares ao MDS para a execução do PAA. O recurso a ser descentralizado à Conab é proveniente do remanejamento de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), previstos originalmente para as compras projetadas no Plano de Trabalho constante do processo n.º 21200.005772/2023-56 - aquisição de leite em pó no Rio Grande do Sul -, e de "sobra" de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referentes a recursos estimados para a operacionalização do Plano. Esclareço que, apesar do presente PT, a aquisição de leite em pó inicialmente pretendida pelo Governo Federal continua assegurada. Registro que o MDS concordou com a operação, conforme documento 32219850. Assim, os alimentos a serem adquiridos pelo PT serão destinados 1) à doação simultânea; 2) à formação de estoques pela Conab com vistas à composição de cestas de alimentos a serem distribuídas ao longo do primeiro semestre de 2024 e; 3) ao atendimento à demanda das cozinhas solidárias cadastradas pelo MDS, além de outras demandas a serem eventual e oportunamente apresentadas pelo Ministério. Informo que a Procuradoria Geral (Proge) manifestou-se, por meio do Parecer 32245306, no sentido de que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. Destaco que, as recomendações feitas pela Proge foram devidamente atendidas, conforme detalhado no Despacho Dipai (32294655). De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 32254924, manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto n.º 11.476/2023; Lei n.º 14.628/2023, Portaria Ministério da Cidadania n.º 660/2021; Decreto n.º 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Plano de Trabalho que celebra a parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de R$ 20 milhões de reais, destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.8) Extrapauta. Voto Dirab n.º 54/2023**. O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21222.001405/2023-25. Assunto:** Autorização, em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Venda, com vista à operacionalização do Programa de Venda em Balcão, no município de Palmeira dos Índios, localizado no estado de Alagoas. **Relato:** O Programa de Venda em Balcão (ProVB), tem como objetivo viabilizar o acesso de pequenos criadores de animais aos estoques de produtos agrícolas sob gestão da Conab por meio de vendas diretas, a preços compatíveis com os praticados no mercado atacadista local. Com o objetivo de permitir o acesso dos criadores da microrregião de Palmeira dos Índios, ao milho do ProVB, a Sureg/AL, em 8/11/2023, apresentou proposta de abertura de uma Unidade Satélite de Venda naquela localidade, em virtude dos problemas estruturais apresentados na UA Palmeira dos Índios, que comprometem o armazenamento do milho em condições adequadas. Informou ainda que, a prefeitura colocou à disposição da Sureg/AL, imóvel em condições técnicas e físicas necessárias a guarda e conservação do produto. A proposta foi analisada pela Supab (Nota Técnica Gepab n.º 25 32228446), e pela Suarm (Despacho SEI n.º 32191119), que não identificaram óbices ao funcionamento da USV, tendo em vista o cumprimento dos requisitos mercadológicos e operacionais. Para operacionalização da USV, conforme disposto no Plano de Trabalho SEI n.º 31933923: "*Não haverá despesas adicionais com pessoal, visto que os recursos humanos a serem disponibilizados para o polo serão os mesmos empregados lotados na UA Palmeira dos Índios. As despesas discricionárias, como água e energia, também não fugiram do que é gasto na UA Palmeira dos Índios, que encontra-se com esses custos interrompidos, devido à suspensão das atividades*." Assim, com base na manifestação da Sureg/AL, bem como nas análises realizadas pela Supab e Suarm, esta Diretoria manifesta-se favorável à abertura da USV em Palmeira dos Índios/AL, a qual ficará vinculada à Unidade Armazenadora da Conab em Maceió/AL, que será responsável pelos estoques lá depositados, e estará sujeita a fiscalizações a qualquer tempo. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral da Conab, concluiu por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR AC N.º 102/2023, que "...*nos termos da competência desta PROGE, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, não vislumbramos óbice legal à minuta do Voto SEI Nº 32287389, visando autorização em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Venda (USV), objetivando a operacionalização do Programa de Vendas em Balcão no município de Palmeira dos Índios, localizado no estado de Alagoas, mediante assinatura do Termo de Cooperação*

Técnica, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios e Companhia Nacional de Abastecimento". Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, concluiu que "...***abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador**, *consideramos o Voto DIAFI (32287389) que trata da Autorização, em caráter provisório, para abertura de Unidade Satélite de Venda com vista à operacionalização do Programa de Venda em Balcão no município de Palmeira dos Índios, localizado no estado de Alagoas, apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento legal no art.73, inciso XIV, do Estatuto Social da Companhia".* **Fundamentação Legal:** Lei n.º 14.293, de 4 de janeiro de 2022. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, autorizar, a abertura da Unidade Satélite de Venda, no Município de Palmeira dos Índios, localizada no estado de Alagoas, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão, devendo às áreas de planejamento e execução da Conab reavaliarem a necessidade de manutenção da USV depois de 6 (seis) meses de operação, bem como envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo, 3 (três) meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com o objetivo de evitar perda excessiva do produto. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas que serão encaminhadas aos Conselhos e teceu as seguintes considerações: **2.1) CONFIS. 2.1.1) Processo SEI n.º 21200.006463/2023-01. Em atendimento ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB, SEI N.º 105/2023 SEI N.º 31489862, referente à c**ontratos com a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., a Diretoria Executiva informa que a Superintendência de Administração - Supad/Diafi fará uma apresentação (SEI n.º 32399267) em aderência à solicitação do Confis exarada no item 2.1.7 do Ofício Coest n.º 105/2023, nos termos seguintes: **"2.1.7. Ata da 1.621ª Reunião Ordinária da Direx de 4/7/2023. (...). O Confis solicita à Conab uma apresentação, na reunião do Conselho, sobre os contratos com a empresa SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.". 2.1.2) Processo SEI n.º 21200.006417/2023-02**. Em atenção ao **OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 88/2023, SEI N.º 31466315,** item 3.3, subitem 3.3.3, alíneas "a" e "b", **que trata do** Plano de Ação - sobre os Passivos Contingentes e sobre a Revisão da Taxa de Vida útil - Edificações, a Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao encaminhamento dos seguintes documentos: 1. alínea "a": ***o plano de ação dos passivos contingentes, uma vez que os mesmos podem impactar de forma significativa as demonstrações financeiras do primeiro trimestre***. RESPOSTA: A Direx encaminha o Despacho Proge SEI n.º 32306668, o qual descreve um plano de ação com o objetivo de aprimorar a gestão do contingenciamento das ações judiciais, para melhor alinhar a atuação da área jurídica com a área contábil e outros setores da Companhia, que estão envolvidos na tarefa de realizar a identificação, avaliação de risco e tratamento contábil dos passivos contingentes. 2. alínea "b": ***o plano de ação sobre a Revisão da Taxa de Vida Útil – Edificações, vez que essa matéria é ponto recorrente no relatório sobre demonstrações financeiras.*** RESPOSTA: A Direx encaminha o Despacho Supad SEI n.º 32239169, informando que, caso haja interesse por parte deste Conselho, em consultar o teor dos documentos citados nos despachos acima, a Direx encaminha para conhecimento, o Voto Diafi n.º 73 (SEI n.º 32495534). **2.1.3) Processo SEI n.º 21200.000215/2023-49. OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 8/2023, SEI Nº 26733646; OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 9/2023, SEI N.º 26733766 E OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 10/2023, SEI Nº 26733815 -** Estimativa das provisões judiciais e atualização NOC 50.302 - RECOMENDAÇÃO AUDIN. Em resposta às solicitações do Confis, letras "c.1", "c.2" e "c.3" dos Ofícios Coest n.º 8/2023, 9/2023 e 10/2023, a Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao encaminhamento do Despacho Proge SEI n.º 32302872, com a manifestação da área jurídica. Em aditamento, faz-se importante destacar que a Norma de Classificação de Riscos Contábeis dos Processos Judiciais - NOC 50.302 (SEI n.º 32505377). **2.1.4) Processo SEI n.º 21200.000975/2022-75. OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 97/2023, SEI N.º 31480167 -** Unidade Satélite de Venda para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão - ELABORAÇÃO DE MANUAL PROCEDIMENTOS. A Diretoria Executiva manifesta-se favorável ao encaminhamento do Despacho Dirab SEI n.º 32312303, que em atendimento à demanda do Conselho Fiscal, remete para conhecimento dos Conselheiros, o "*Manual de Procedimentos para Abertura de Unidades Satélites de Vendas do ProVB*" (SEI n.º 32310044), aprovado pelo Ato de Direção Dirab n.º 002 de 23/11/2023 (SEI n.º 32309946), disponível no endereço eletrônico: https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/40000_sistema_de_abastecimento /40_202_02_MAP_Abertura_de_Unidade_Satelite_de_Vendas__versao_final_22_11_23.pdf **2.2) CONSAD. 2.2.1) Processo SEI n.º 21200.007007/2023-71. OFÍCIO INTERNO DIREX SEI N.º 124/2023.** O Consad DETERMINA à Direx que apresente a Norma de Mapeamento de Áreas Cultivadas - NOC 20.605, razão pela

qual a Direx se manifesta favorável pelo seu encaminhamento (32323743), bem como da RDET n.º 031/2023 (SEI nº 32354676). **3) ASSUNTOS GERAIS: Não houve informes.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/12/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 07/12/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 08/12/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS**, **Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 12/12/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 14/12/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **32493853** e o código CRC **D6CAA360**.